



Guia da Biomedicina

APRESENTAÇÃO

O profissional biomédico dedica-se ao estudo e à pesquisa em diversas áreas da saúde, subsidiando diagnósticos e contribuindo nas investigações das causas, efeitos, fatores epidemiológicos e ambientais. As habilitações estão distribuídas em diversas áreas de atuação, o que torna o biomédico um profissional essencial na saúde pública e privada, em centros de pesquisa e em diferentes setores industriais.

A Biomedicina foi regulamentada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, desmembrada da Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e do Decreto nº 88.439 de 28 de junho de 1983.

Para exercer suas atividades, o biomédico deve estar inscrito em seu respectivo Conselho Regional de Biomedicina, atuar dentro de sua habilitação ou especialidade, a qual deverá ser reconhecida e regulamentada pelo Conselho Federal de Biomedicina (CFBM), e ser portador da carteira de identidade profissional expedida pelo Conselho Regional de Biomedicina da respectiva jurisdição.

Esta publicação apresenta uma visão geral da Biomedicina e pretende subsidiar biomédicos, estudantes e a sociedade no entendimento sobre a profissão. Porém, dada a versatilidade da profissão biomédica, o panorama aqui publicado não se esgota em si e permanece aberto a novas atualizações conforme o mercado de trabalho e a composição dos currículos.

Este material está fundamentado nas legislações, regulamentos e Código de Ética do Profissional Biomédico. Boa leitura!



BIOMÉDICO

É o profissional graduado em Biomedicina e com capacidade técnica para desempenhar atividades que dão suporte ao diagnóstico, gerenciar, coordenar, avaliar e controlar a execução dessas atividades, atuar em pesquisas como membro ou líder de projeto e lecionar no ensino superior e profissionalizante de 1º e 2º graus.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO BIOMÉDICO

- Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979
- Lei nº 6.686, de 11 de setembro de 1979
- Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983
- Lei nº 7.135, de 26 de outubro de 1983
- Acórdão do Supremo Tribunal Federal (STF), em face da Representação nº 1.256-5/DF, de 20 de novembro de 1985
- Resolução nº 86, de 24 de junho de 1986 do Senado Federal

DO ATO PROFISSIONAL DO BIOMÉDICO

O Ato Profissional do Biomédico é todo procedimento técnico-profissional praticado por biomédico na área em que esteja legalmente habilitado. Incluindo as atividades que envolvem procedimentos de apoio diagnósticos; atividades de coordenação, direção, chefia, perícia, auditoria, supervisão e ensino; e atividades de pesquisa e investigação.

Resolução nº 78, de 29 de abril de 2002

HABILITAÇÕES

- 01) Acupuntura
- 02) Análises Ambientais
- 03) Análises Bromatológicas
- 04) Auditoria
- 05) Banco de Sangue
- 06) Biologia Molecular
- 07) Biomedicina Estética
- 08) Bioquímica
- 09) Citologia Oncótica
- 10) Docência e Pesquisa (Biofísica, Virologia, Fisiologia, Histologia Humana, Patologia, Embriologia, Psicobiologia)

- 11) Farmacologia
- 12) Fisiologia do Esporte e da Prática do Exercício Físico
- 13) Genética
- 14) Gestão das Tecnologias em Saúde
- 15) Hematologia
- 16) Histotecnologia Clínica
- 17) Imagenologia
- 18) Imunologia
- 19) Informática de Saúde
- 20) Microbiologia
- 21) Microbiologia dos Alimentos
- 22) Monitoramento Neurofisiológico Transoperatório
- 23) Parasitologia
- 24) Patologia Clínica (Análises Clínicas)
- 25) Perfusão Extracorpórea
- 26) Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS)
- 27) Radiologia
- 28) Reprodução Humana
- 29) Sanitarista
- 30) Saúde Pública
- 31) Toxicologia

SOBRE AS HABILITAÇÕES

O Ministério da Educação (MEC), amparado no Parecer nº 104, de 13 de março de 2002, do Conselho Nacional de Educação (CNE), publicou a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de fevereiro de 2003, que instituiu as diretrizes curriculares do curso de Biomedicina.

Na definição do MEC, biomédico é o profissional com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual, dentro dos mais altos padrões de qualidade e dos princípios da ética/bioética.

O Conselho Federal de Biomedicina (CFBM) sistematiza as habilitações ou especialidades do biomédico, definindo suas nomenclaturas. Para atuar na área específica o biomédico deve possuir habilitação que, por sua vez, podem se acumular.

Na graduação o estudante tem de cumprir obrigatoriamente estágio supervisionado em no mínimo 1 (uma) especialidade.

Há instituições de ensino onde o graduando pode estagiar em mais de uma delas, respeitadas as 500 (quinhentas) horas mínimas por área. Após a graduação, o biomédico pode ampliar suas competências realizando cursos de especialização, mestrado ou doutorado cuja grade curricular tenha o perfil de determinada habilitação.

Para trabalhar, o biomédico deve inscrever-se obrigatoriamente no Conselho Regional da respectiva jurisdição, apresentando o diploma de graduação, o histórico escolar e a declaração de estágio supervisionado em uma das áreas de habilitação. O Conselho Regional de Biomedicina oficializará o campo de atuação e concederá a habilitação, dessa forma conferindo legitimidade ao exercício profissional.

Praticar a Biomedicina sem estar regularmente inscrito no sistema CFBM/CRBM ou sem possuir habilitação na área em que estiver efetivamente atuando é ilícito do ponto de vista ético, disciplinar e penal. O infrator sofrerá as sanções previstas no Código de Ética do Profissional Biomédico e no Código Penal, depois do devido processo administrativo e/ou penal.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

O biomédico legalmente habilitado é absorvido por segmentos específicos do mercado de trabalho, naturalmente os relacionados ao diagnóstico, à pesquisa e ao ensino.

Análises (microscopia óptica ou eletrônica) de: Alimentos (Análises Bromatológicas e Microbiologia de Alimentos); da água; do meio-ambiente (Análise Ambiental); de microrganismos em geral (Microbiologia); parasitas (Parasitologia); de vírus (Virologia); do sangue (Hematologia); do sistema de defesa (Imunologia); de cortes de tecido humano (Histologia Humana), de raspados de cavidades corpóreas (Citologia Oncótica); da duplicação do material genético e da síntese proteica (Biologia Molecular); do material genético (Genética); de embriões (Embriologia e Reprodução Humana); da relação entre as propriedades químicas e biológicas de seres vivos (Bioquímica); dos medicamentos (Farmacologia); da toxicidade de substâncias (Toxicologia); do estudo das múltiplas funções do corpo humano e os efeitos da atividade física (Fisiologia / Fisiologia do Esporte); da base biológica dos processos mentais (Psicobiologia).

Operação/manuseio de equipamentos e sistemas biomédicos: Biofísica, Radiologia, Imagenologia, Perfusão e Informática de Saúde

Ações em programas de promoção, manutenção, prevenção e proteção: Saúde Pública, Biomédico Sanitarista, Auditoria. E ainda a Biomedicina Estética.

CONHEÇA AS HABILITAÇÕES

1) Acupuntura

Biomédicos acupunturistas realizam atendimento voltado à atividade e

procedimentos de acupuntura tradicional e moderna. Realizam e formulam o diagnóstico energético (complementar ao diagnóstico clínico nosológico). Aplicam procedimentos técnicos para promoção do equilíbrio energético – orgânico. Otimizam técnicas de saúde por meio da promoção do equilíbrio energético e do reestabelecimento da integração funcional dos sistemas orgânicos. Coordenam e exercem atividades ligadas à docência e pesquisa.

Resolução nº 292, de 09 de agosto de 2018

Normativa nº 01, de 10 de abril de 2012

Resolução nº 185, de 26 de agosto de 2010

Resolução nº 002, de março de 1995

2) Análises Ambientais

O biomédico habilitado em Análises Ambientais está capacitado a realizar análises físico-químicas e microbiológicas para o saneamento do meio ambiente, incluindo as análises de água, ar e esgoto. Este profissional também pode assumir responsabilidade técnica pelo tratamento de água e de efluentes, participar de perícias e consultorias, emitir relatórios e laudos técnicos, assinando-os.

Resolução nº 175, de 14 de junho de 2009

3) Análises Bromatológicas

Profissionais com esta habilitação realizam análises físico-químicas e microbiológicas ou somente microbiológicas (microbiologia de alimentos) de amostras para aferição de qualidade dos alimentos, consultorias, perícias e emissão de laudos técnicos. Estes biomédicos estão aptos, também, a assumirem a responsabilidade técnica de empresas do ramo alimentício.

Resolução nº 78, de 29 de abril de 2002

4) Auditoria

O profissional habilitado em auditoria está apto a atuar no controle da gestão dos sistemas de saúde, para verificar sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento; avaliação da estrutura dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade.

O campo de trabalho está diretamente ligado aos processos de certificação e acreditação para laboratórios de análises clínicas, indústrias e hospitais. O profissional também está habilitado a executar auditorias de contas hospitalares. Realizar auditorias e vistorias em conjunto com a Vigilância Sanitária (Anvisa) municipal, estadual e federal visando credenciamento e acompanhamento em hospitais, clínicas públicas e particulares, dos planos de saúde em geral.

Resolução nº 184, de 26 de agosto de 2010

5) Banco de Sangue

Biomédicos com habilitação em Banco de Sangue podem assessorar e executar trabalhos específicos e relacionados ao processamento semi-industrial e industrial do sangue e correlatos. Estes profissionais estão capacitados a executar procedimentos técnicos de banco de sangue, transfusão, infusão de sangue, hemocomponentes e hemoderivados, além de realizar análises hematológicas pré e pós-transfusionais para orientar tratamento. A responsabilidade técnica é exclusiva de médico especialista em Hemoterapia ou Hematologia.

Resolução nº 227, de 7 de maio de 2013

RDC Anvisa nº 57, de 16 de dezembro de 2010

Resolução nº 78, de 29 de abril de 2002

Lei nº 10.250, de 21 de março de 2001

6) Biologia Molecular

O biomédico habilitado em Biologia Molecular está apto para realizar coleta de material e análise de sua composição molecular. Além disto, este profissional está capacitado para desenvolver perícia, emitir e assinar laudos e elaborar pareceres técnicos.

Resolução nº 78, de 29 de abril de 2002

7) Biomedicina Estética



A Biomedicina Estética utiliza métodos e técnicas invasivas não-cirúrgicas (minimamente invasivas). O biomédico esteta aplica as técnicas para as disfunções estéticas corporais, faciais e envelhecimento fisiológico relacionados à derme e seus anexos, tecido adiposo e metabolismo: aplicação de toxina botulínica tipo A; mesoterapia/intradermoterapia; preenchimentos semi-permanentes; peelings químicos; carboxiterapia; laser fracionado; luz intensa pulsada, dentre outras inúmeras técnicas invasivas não cirúrgicas utilizadas no rejuvenescimento cutâneo e de alterações nas conformações corporais (celulite, estrias, flacidez, gordura localizada, etc), radiofrequência, dentre outros recursos.

A Biomedicina Estética cuida da saúde, bem-estar e beleza do paciente, levando os melhores recursos da saúde relacionados ao seu amplo conhecimento para recuperação dos tecidos e do organismo como um todo. A

atuação do biomédico em Estética deve estar em consonância com sua capacitação profissional e legislação vigente do Conselho Federal de Biomedicina (CFBM) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Normativa nº 01, de 10 de abril de 2012
Resolução nº 214, de 10 de abril de 2012
Resolução nº 200, de 1º de julho de 2011
Resolução nº 197, de 21 de fevereiro de 2011

8) Bioquímica

A habilitação em Bioquímica permite a realização de análises biológicas e químicas de organismos vivos, principalmente para auxiliar pesquisas em biotecnologia para produção de enzimas e desenvolvimento de biocombustíveis.

Resolução nº 78, de 29 de abril de 2002

9) Citologia Oncótica

Esta habilitação possibilita a realização de colheita de material cérvico-vaginal (exceto realizar coleta de material através da técnica de Punção Biópsia Aspirativa por Agulha Fina – PAAF) e análise das amostras; análise de material celular resultante de PAAF; análise de amostras de produto de raspados, escovados, aspirados de qualquer tecido ou área do corpo humano, por meio de métodos, marcações e colorações padronizadas. O profissional pode emitir e assinar laudos e assumir responsabilidade técnica. Este biomédico é capacitado também para assumir gestão e coordenação em programas de controle de qualidade interno e externo, em serviços públicos e privados, bem como atuar em programas públicos de prevenção de doenças e de diagnóstico citológico.

Resolução nº 78, de 29 de abril de 2002

10) Docência e Pesquisa (Biofísica, Virologia, Fisiologia, Histologia Humana, Patologia, Embriologia, Psicobiologia)

O biomédico com habilitação em Docência e Pesquisa poderá exercer a docência em instituições de ensino em disciplinas na qual o mesmo tenha sido capacitado. O biomédico também poderá ser responsável por pesquisas na área na qual o mesmo for habilitado e em pesquisa clínica em hospitais e em instituições de ensino.

Resolução nº 278, de 30 de agosto de 2017
Resolução nº 78, de 29 de abril de 2002

11) Farmacologia

A habilitação em Farmacologia permite que o profissional realize estudos sobre

os efeitos dos fármacos no organismo humano e suas interações com outras substâncias a partir do estudo de suas propriedades físicas, químicas e bioquímicas colaborando para o desenvolvimento de novos medicamentos.

Resolução nº 78, de 29 de abril de 2002

12) Fisiologia do Esporte e da Prática do Exercício Físico

O biomédico habilitado pode atuar diretamente com o cliente ou como parte da comissão técnica de equipes e na indústria, oferecendo a retaguarda científica nas áreas das ciências do esporte, baseada na monitorização de indicadores fisiológicos e bioquímicos do desempenho no exercício. Atuará fornecendo informações para o trabalho dos demais membros da equipe multidisciplinar (profissional de educação física, nutricionista, fisioterapeuta e médico) visando potencializar o resultado das estratégias de nutrição, treinamento e recuperação. Ao profissional biomédico fisiologista do esporte e da prática do exercício físico é facultado realizar em caráter científico de retaguarda para a ciência do esporte, seja para o profissional de educação física, nutricionista, fisioterapeuta e para o médico, trazendo as informações da ciência esportiva para aplicar na prática.

Resolução nº 309, de 17 de julho de 2019

13) Genética



Biomédicos com habilitação em genética podem realizar análises cromossômicas para o diagnóstico citogenético humano e molecular (DNA), para identificação da paternidade e identificação de perfil molecular na perícia criminal utilizando-se de técnicas de Citogenética, como culturas celulares, preparações e análises citológicas. O biomédico geneticista pode emitir e assinar laudos, realizar consultorias na área, atuar como aconselhador genético e em pesquisa genética.

Resolução nº 78, de 29 de abril de 2002

14) Gestão das Tecnologias em Saúde

O profissional que optar por esse campo de atuação será responsável técnico

pela elaboração e implantação do plano de gerenciamento das tecnologias utilizadas na prestação de serviços de saúde.

Resolução nº 308, de 27 de junho de 2019

15) Hematologia

O profissional habilitado em Hematologia realiza as análises hematológicas pré e pós-transfusionais, análises para o diagnóstico clínico e desenvolvimento de pesquisas.

Resolução nº 78, de 29 de abril de 2002

16) Histotecnologia Clínica

O profissional habilitado em Histotecnologia Clínica estará apto a processar amostras histológicas (fragmento de tecido humano produto de biópsia) para análise macroscópica, imunohistoquímica, citoquímica e molecular, firmando os respectivos laudos. Este profissional também pode realizar técnicas auxiliares de necropsia e análises forenses, sob supervisão de profissional médico devidamente habilitado. Atuar na gestão administrativa, no controle de qualidade interno e externo de laboratórios histotecnológicos e congêneres públicos e privados.

Resolução nº 239, de 29 de maio de 2014

17) Imagenologia

Biomédicos habilitados em Imagenologia podem realizar exames de imagem com as mais diferentes técnicas, como tomografia computadorizada (TC), ressonância magnética (RM), medicina nuclear (MN), radioterapia (RT), ultrassonografia (USG), densitometria óssea e dosimetria e radiologia médica, excluída a interpretação e emissão de laudos. Além disso, atuar no campo da informática médica, exercendo atividades no produto final dos exames, seja o conteúdo de dados ou armazenamento das imagens adquiridas. Os sistemas HIS (Hospital Information System), RIS (Radiology Information System) e PACS (Picture Archiving in Communication System) estão sendo implantados nos centros de diagnósticos e necessitam de profissionais biomédicos para atuar neste segmento.

Resolução nº 234, de 5 de dezembro de 2013

18) Imunologia



Esta habilitação permite que o biomédico realize as análises do sistema de defesa do organismo humano visando a identificação e classificação dos agentes patológicos para estudo, desenvolvimento e aperfeiçoamento de vacinas. E também realizar testes sorológicos por meio de técnicas de soroprecipitação, fluorimetria, quimioluminescência e imunocromatografia.

Normativa CFBM nº 001 de setembro de 2020
Resolução nº 78, de 29 de abril de 2002

19) Informática de Saúde

A saúde é uma das áreas onde há maior necessidade de informação para a tomada de decisões. A Informática de Saúde é o campo científico que lida com recursos, dispositivos e métodos para otimizar o armazenamento, recuperação e gerenciamento de informações. O crescimento da informática como uma disciplina deve-se, em grande parte, aos avanços nas tecnologias de computação e comunicação, à crescente convicção de que o conhecimento médico e as informações sobre os pacientes não podem ser gerenciadas por métodos tradicionais baseados em papel, e devido à certeza de que os processos de acesso ao conhecimento e tomada de decisão desempenham papel central na medicina moderna. O profissional biomédico está apto a atuar nos segmentos dos Sistemas de Informação em Saúde, Prontuário Eletrônico do Paciente, Telemedicina, Sistemas de Apoio à Decisão, Processamento de Sinais Biológicos, Processamento de Imagens Médicas, Internet em Saúde, Padronização da Informação em Saúde. Atuar no armazenamento, recuperação e uso da informação, dados e conhecimento biomédicos para a resolução de problemas e tomada de decisão.

Resolução nº 78, de 29 de abril de 2002
Resolução nº 83, de 29 de abril de 2002

20) Microbiologia

Esta habilitação visa a identificação de microrganismos (bactérias, fungos, vírus) para o diagnóstico clínico e desenvolvimento de pesquisas.

Resolução nº 78, de 29 de abril de 2002

21) Microbiologia dos Alimentos

Biomédicos com esta habilitação estão aptos a realizar análises microbiológicas para a indústria alimentícia, restaurantes, cozinhas industriais. Estes profissionais podem coletar materiais, apontar focos de microrganismos patogênicos e má conservação de alimentos. O profissional biomédico legalmente habilitado nesta área pode assumir as atividades de responsabilidade técnica, realizar relatórios técnicos, perícias, consultorias e assinar os laudos.

Resolução nº 78, de 29 de abril de 2002

22) Monitoramento Neurofisiológico Transoperatório

É atribuição dos profissionais biomédicos atuar sob supervisão médica no Monitoramento Neurofisiológico Transoperatório, operando equipamentos específicos para a atividade e utilizando métodos eletrofisiológicos como eletroencefalografia (EEG), eletromiografia (EMG) e potenciais evocados para monitorar a integridade de estruturas neurais específicas durante as cirurgias.

Resolução nº 244, de 19 de setembro de 2014

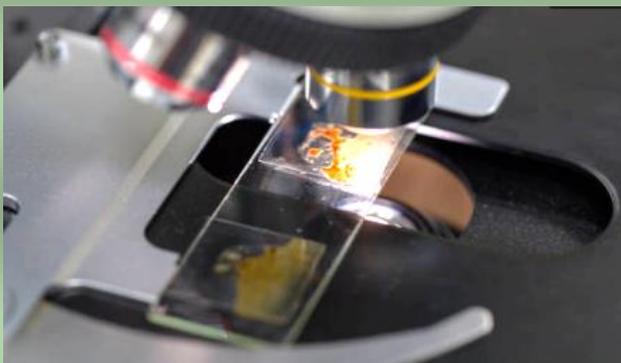
Normativa nº 01, de 10 de abril de 2012

Resolução nº 214, de 10 de abril de 2012

Resolução nº 200, de 1º de julho de 2011

Resolução nº 197, de 21 de fevereiro de 2011

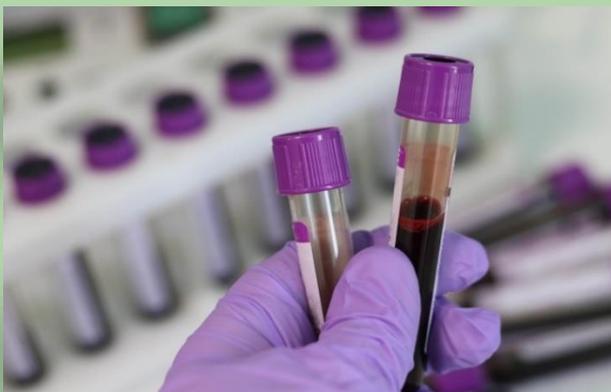
23) Parasitologia



A habilitação em Parasitologia permite ao profissional o desenvolvimento de pesquisas, a identificação de parasitas para o diagnóstico clínico e fornece auxílio nos programas governamentais de saneamento para erradicação de doenças e educação sanitária.

Resolução nº 78, de 29 de abril de 2002

24) Patologia Clínica (Análises Clínicas)



O profissional analista clínico tem competência para coletar amostras e realizar todos os tipos de exames de Análises Clínicas, como os processamentos de sangue, análises pré e pós-transfusionais, bem como a análise dos demais fluidos corporais, emitir e assinar os respectivos laudos. Além disso, estes profissionais podem assumir responsabilidade técnica por laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos afins. As principais áreas de competência do analista clínico são: Parasitologia, Microbiologia, Bioquímica, Imunologia, Hematologia e Líquidos Corporais.

Resolução nº 0036, de 5 de outubro de 1991

25) Perfusão Extracorpórea

O apoio às cirurgias cardíacas também pode ser realizada por biomédico habilitado, quando o coração precisa parar de bater e o sangue do paciente é desviado para um aparelho que substitui este órgão durante a cirurgia. Assim, o perfusionista realiza o procedimento e monitora seus parâmetros, tais como a oxigenação, temperatura, pressão arterial, volemia e a coagulação sanguínea, ao operar equipamentos de circulação extracorpórea em cirurgias.

Resolução nº 135, de 3 de abril de 2007

26) Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS)

O biomédico poderá prestar atendimento destas práticas assim como assumir cargos de supervisão e de chefia, além de compor serviços de equipes de saúde em universidades públicas ou privadas e em unidades de atendimento do SUS em todos os níveis de complexidade. O biomédico poderá exercer apenas as práticas nas quais apresentar ao Conselho Regional de sua jurisdição, certificado de curso reconhecido com carga horária mínima estabelecida pelo Conselho Federal de Biomedicina. As PICS são: Apiterapia, Aromaterapia, Arterapia, Ayuverda, Biodança, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Dança Circular, Geoterapia, Hipnoterapia, Homeopatia, Imposição de mãos, Medicina Antroposófica/Antroposofia (aplicada à saúde), Medicina Tradicional Chinesa – Acupuntura, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Ozonioterapia, Plantas Medicinais – Fitoterapia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Terapia de Florais, Termalismo Social/Crenoterapia, Yoga.

Resolução nº 327, de 23 de setembro de 2020
Normativa 002/2020

27) Radiologia

O biomédico operador de equipamentos radioterápicos é um profissional com formação específica em Radioterapia e esse será o responsável por verificar o posicionamento anatômico do paciente e pela entrega da dose de radiação. O biomédico que atuar como Supervisor Técnico em Radioterapia terá como função verificar todas as etapas do processo de simulação e tratamento radioterápico; é responsável pelo treinamento da equipe como forma de garantir a uniformidade e qualidade do tratamento radioterápico, além do gerenciamento da equipe técnica.

Resolução nº 234, de 5 de dezembro de 2013

28) Reprodução Humana

Esta habilitação permite ao profissional a realização de análises de identificação e classificação oocitária, processamento seminal, espermograma, criopreservação seminal, classificação embrionária, criopreservação embrionária, biópsia embrionária e Hatching, entre outras técnicas que permitam a fertilização e a reprodução assistida. O biomédico habilitado em reprodução humana também pode atuar na área de embriologia, em banco de sêmen, e efetuar a manipulação de gametas e pré-embriões, além de assinar laudos e assumir a responsabilidade técnica do laboratório.

Resolução nº 78, de 29 de abril de 2002

29) Sanitarista

O profissional habilitado está apto para atuar nas mesmas áreas da Saúde Pública, com ênfase nos departamentos de Vigilância Sanitária, Epidemiologia e Zoonoses. É a habilitação que melhor capacita o profissional a desenvolver, implementar e gerenciar os “Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde” (PGRSS). O profissional está apto a aplicar conhecimentos com o objetivo de organizar sistemas e serviços de saúde, atuar em fatores condicionantes e determinantes do processo saúde-doença controlando a incidência de doenças nas populações através de ações de vigilância e intervenções governamentais.

Resolução nº 140, de 4 de abril de 2007

30) Saúde Pública

O objeto de investigação e práticas da Saúde Coletiva compreende as seguintes dimensões: o estado de saúde da população ou condições de saúde de grupos populacionais específicos e tendências gerais do ponto de vista epidemiológico, demográfico, sócio-econômico e cultural; os serviços de saúde,

enquanto instituições de diferentes níveis de complexidade (do posto de saúde ao hospital especializado), abrangendo o estudo do processo de trabalho em saúde, a formulação e implementação de políticas de saúde, bem como a avaliação de planos, programas e tecnologias utilizadas na atenção à saúde; o saber sobre a saúde, incluindo investigações históricas, sociológicas, antropológicas e epistemológicas sobre a produção de conhecimentos nesse campo e sobre as relações entre o saber científico e as concepções e práticas populares de saúde, influenciadas pelas tradições, crenças e cultura de modo geral.

O profissional habilitado está apto para atuar na identificação, elaboração e implantação de projetos e programas que promovam o equilíbrio da saúde e bem estar da população em geral. Desenvolver e implementar projetos governamentais em IST's, doenças crônicas, doenças infecto-contagiosas, zoonoses, atendimento domiciliar (cuidadores), saúde do trabalhador, atendimento à população indígena e carcerária. Analisar, acompanhar e fiscalizar processos de terceirização de serviços médicos e diagnósticos. Assessorar e prestar consultoria em levantamentos estatísticos da população, podendo ainda participar dos conselhos municipais e estaduais de saúde, colaborando nas políticas públicas de saúde.

Resolução nº 78, de 29 de abril de 2002

31) Toxicologia



O profissional habilitado está apto a atuar nas áreas forense, ambiental, analítica, ocupacional e experimental, as quais têm como objeto de estudo os efeitos adversos das substâncias que possam ser tóxicas, como cosméticos, medicamentos, veneno de insetos etc sobre o organismo. Apresenta como principais atividades a quantificação dos agentes toxicantes em diversas matrizes, sendo estas biológicas (sangue, urina, cabelo, saliva, vísceras etc) ou não (água, ar, solo). Realiza estudos e/ou exames em cromatografia de camada delgada, cromatografia líquida, cromatografia em fase gasosa, cromatografia de alta pressão e sintomatologia. Atuar na dosagem de metais pesados e drogas de abuso. Elaborar plano e gerenciar atividades relativas à área de toxicologia.

Resolução nº 135, de 3 de abril de 2007

RDC Anvisa nº 306, de 7 de dezembro de 2004

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)

Para saber quais instituições de ensino superior ministram o curso de Biomedicina acesse o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC - <http://portal.mec.gov.br/e-mec> ou <http://emec.mec.gov.br/>

No Cadastro e-MEC também são apresentados os curso de Especialização. As informações sobres esses são de cunho declaratório e quaisquer irregularidades são de responsabilidade da respectiva instituição, seja em âmbito administrativo, cível ou penal.

PAPEL DO CONSELHO PROFISSIONAL

O Conselho Federal de Biomedicina e os Conselhos Regionais de Biomedicina têm como missão fiscalizar o exercício legal da profissão, disciplinando e orientando a atuação do biomédico.

O QUE O CONSELHO PROFISSIONAL NÃO PODE FAZER

Os Conselhos de Biomedicina não interferem na remuneração, carga horária ou nas condições de trabalho do profissional biomédico. Essas e outras são atribuições dos Sindicatos que representam a categoria e negociam com o Sindicatos patronais, podendo suas decisões variar em cada Estado da Federação.

SECCIONAIS E DELEGACIAS REGIONAIS DOS CRBM'S

As Seccionais e as Delegacias Regionais, assim como o Plenário, a Mesa Diretora e as Comissões, compõem a estrutura dos CRBM's. São unidades administrativas descentralizadas revestidas do poder-dever de fiscalizar, disciplinar e orientar o exercício da profissão.

Diante da amplitude territorial que configura a circunscrição dos CRBM's foi autorizada a criação das Seccionais e Delegacias Regionais ou representações em cidades distantes de sua respectiva sede administrativa. O desmembramento ajuda no atendimento ao público e na eficiência dos serviços.

Em nome da conveniência, da oportunidade e da economia de recursos optou-se por delegar a administração dessas representações, geralmente, aos coordenadores de curso de Biomedicina, por ser maior o contato com estes profissionais, tanto pelo trabalho de colação de grau que é feito em conjunto com as entidades de ensino, quanto pela comodidade que essa aproximação institucional entre Conselho e escolas proporciona aos egressos, além de outros motivos sempre voltados ao bom atendimento do profissional biomédico.

O cargo de Delegado Regional, assim como o de Conselheiro, é honorífico,

não cabendo qualquer remuneração pelo exercício das funções atinentes a esses cargos.

ENDEREÇOS E CONTATOS DAS SECCIONAIS E DELEGACIAS DO CRBM-3

Goiás

Sede Goiânia



Endereço: Rua 112, 137, Qd 36F Lt 51, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.085-150

Telefone: (62) 3215-1512

Horário de atendimento: 08h às 17h

E-mail: contato@crbm3.gov.br

Minas Gerais

Seccional em Belo Horizonte



Endereço: Rua Gonçalves Dias, 3010, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP: 30140-094

Telefone: (31) 3889-9234

Horário de atendimento: 08h às 17h

E-mail: seccionalmg@crbm3.gov.br

Delegacia de Divinópolis - MG

Endereço: Rua Santo Antônio, 420, SI 501, Centro, Divinópolis (MG).

CEP: 35500-041
Telefone: (37) 3214-7163

Horário de atendimento: 08h às 12h e das 13h às 17h.
E-mail: delegaciadiv@crbm3.gov.br

Delegacia de Montes Claros - MG

Endereço: Av. Cula Mangabeira, 210, SI 403, Bairro Santo Expedito, Montes Claros (MG), CEP: 39401-696
Telefone: (38) 3216-9062
Horário de atendimento: 08h às 12h e das 13h às 17h
E-mail: delegaciamoc@crbm3.gov.br

Delegacia de Uberaba – MG



Endereço: Rua Senador Feijó, 95, Bairro Estados Unidos, Uberaba (MG),
CEP: 38015-080
Telefone: (34) 3322-7548
Horário de atendimento: 08h às 12h e das 13h às 17h
E-mail: delegaciaube@crbm3.gov.br

Distrito Federal

Seccional em Brasília



Endereço: SCS quadra 7, 100, Bloco A, SI 804, Edifício Torre Pátio Brasil,
Brasília (DF), CEP: 70307-901 – Asa Sul
Telefone: (61) 3032-7138

Horário de atendimento: 08h às 12h e das 13h às 17h
E-mail: seccionaldf@crbm3.gov.br

Mato Grosso

Seccional em Cuiabá

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1856, SI 303, Edifício Cuiabá Office Tower, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá (MT), CEP: 78050-000
Telefone: (65) 3023-7931
Horário de atendimento: 08h às 12h e das 13h às 17h (*horário oficial de Mato Grosso*); 09h às 13h e das 14h às 18h (*horário para demais Estados*).
E-mail: seccionalmt@crbm3.gov.br

Tocantins

Seccional em Palmas



Endereço: Av. Teotônio Segurado, Qd 602 Sul, Lt 16, SI 4, Edifício Nogueira, Palmas (TO), CEP: 77022-002
Telefone: (63) 3215-7244
Horário de atendimento: 08h às 12h e das 13h às 17h
E-mail: seccionalto@crbm3.gov.br

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM

www.cfbm.gov.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BIOMEDICINA – ABBM

www.abbm.org.br

ASSOCIAÇÃO DE BIOMÉDICOS DA 3ª REGIÃO (ABM-3)

www.abm3.org

DIA DO BIOMÉDICO

Instituído no calendário nacional pela Lei nº 11.339 de 3 de agosto de 2006, por iniciativa do biomédico e deputado federal Lobbe Neto. O dia **20 de novembro** representa um marco importante na história de luta pela regulamentação da profissão.

Nessa data, o Supremo Tribunal Federal (STF) sentenciou que todos os biomédicos, sem exceção, estão autorizados ao exercício das atividades de Análises Clínico-laboratoriais, revogando a restrição imposta pela Lei nº 7.135, de 26 de outubro de 1983. A decisão da Suprema Corte conferiu ao biomédico a excelência no campo das Análises Clínicas.

JURAMENTO DO BIOMÉDICO

“Juro, por toda minha existência, cumprir com zelo e probidade todas as atividades inerentes à profissão de biomédico que me forem confiadas. Juro, diante de Deus e dos homens, não medir esforços para exercer com dignidade e ética a Biomedicina. Juro estar atento à evolução científica para empregá-la em prol da humanidade. Juro cumprir esses preceitos para poder usufruir da benevolência de Deus e da confiança dos homens”.

A BIOMEDICINA EM NÚMEROS*

100 mil biomédicos
70 mil inscritos nos Conselhos Regionais
19 mil alunos em formação
238 Escolas de Biomedicina
419 cursos de Graduação

*(*dados referentes a 2018)*

O MERCADO DE TRABALHO PARA A BIOMEDICINA

PÚBLICO

Para conseguir cargo nesse setor é necessário ser aprovado em um concurso público, onde haja previsão de cargos para o biomédico. Alguns locais para exercer as funções são: hospitais, universidades, laboratórios de pesquisas, secretarias de Saúde, vigilância sanitária, centro de saúde e de epidemiologia.

PRIVADO

No setor privado existem muitas oportunidades de emprego para o biomédico. A seguir: hospitais, laboratórios de pesquisas, universidades, indústrias biológicas, laboratório de análises clínicas; clínicas de imagenologia, de reprodução humana, e indústria de alimentos e bioderivados, entre outros.

EXTERIOR

O biomédico também pode optar por trabalhar no exterior, mas para isso é necessário o domínio de uma língua estrangeira. Veja algumas opções: laboratório de pesquisa molecular; laboratório de manipulação e hospitais

DOCUMENTOS QUE O BIOMÉDICO DEVE CONHECER

Resolução nº 287, de 8 de outubro de 1998 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) - (Disponível em www.conselho.saude.gov.br)

Reconhece a importância da interdisciplinaridade no âmbito da saúde e a imprescindibilidade das ações realizadas pelos diferentes profissionais de nível superior na atenção integral da saúde.

A formulação de políticas públicas deve abranger os seguintes profissionais:

- 01) Assistentes Sociais
- 02) Biólogos
- 03) Biomédicos** (*grifo nosso*)
- 04) Profissionais de Educação Física
- 05) Enfermeiros
- 06) Farmacêuticos
- 07) Fisioterapeutas
- 08) Fonoaudiólogos
- 09) Médicos
- 10) Médicos Veterinários
- 11) Nutricionistas
- 12) Odontólogos
- 13) Psicólogos
- 14) Terapeutas Ocupacionais

Resolução nº 240, de 29 de maio de 2014

(Disponível em www.crbrm3.gov.br)

Estabelece os critérios baseados no Código de Ética do Profissional Biomédico para utilização da Biomedicina nos Encontros e Congressos Regionais e Nacionais, redes sociais de Internet, conceituando os anúncios, a divulgação de assuntos, o sensacionalismo, a autopromoção e tentativas de formar opinião contrária à verdade.

CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL BIOMÉDICO

Resolução nº 330, de 5 de novembro de 2020

CAPÍTULO II

Deveres Profissionais do Biomédico

Art. 4º Obriga-se o biomédico:

I - Zelar pela existência, fins e prestígio dos Conselhos de Biomedicina, dos mandatos e encargos que lhe forem confiados e cooperar com os que forem investidos de tais mandatos e encargos;

II - Manifestar, quando de sua inscrição no Conselho, a existência de qualquer impedimento para o exercício da profissão e comunicar, no prazo de trinta dias, a superveniência de incompatibilidade ou impedimento;

III - Respeitar as leis e normas estabelecidas para o exercício da profissão;

IV - Guardar sigilo profissional;

V - Exercer a profissão com zelo e probidade, observando as prescrições legais;

VI - Zelar pela própria reputação, mesmo fora do exercício profissional;

VII - Representar ao poder competente contra autoridade e empregado por falta de exatidão no cumprimento do dever;

VIII - Pagar em dia, anuidade, taxas, emolumentos e multas devidas ao CRBM;

IX - Observar os ditames da ciência e da técnica, bem como as boas práticas no exercício da profissão;

X - Respeitar a atividade de seus colegas e outros profissionais;

XI - Zelar pelo perfeito desempenho ético da Biomedicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão;

XII - Comunicar às autoridades sanitárias e profissionais, com discrição e fundamento, fatos que caracterizem infração a este Código e às normas que regulam o exercício das atividades biomédicas;

XIII - Comunicar ao Conselho Regional de Biomedicina e às autoridades sanitárias a recusa ou a demissão de cargo, função ou emprego, motivada pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão, da sociedade, da saúde pública e do meio ambiente;

XIV - Denunciar às autoridades competentes quaisquer formas de poluição, deterioração do meio ambiente ou riscos inerentes ao trabalho, prejudiciais à saúde e à vida;

XV - Oficiar pelos canais competentes ao CRBM todos os vínculos profissionais, com dados completos da empresa (razão social, nome dos sócios, CNPJ, endereço, horário de funcionamento e, se possuir, informar a responsabilidade técnica), manter atualizado o endereço residencial, telefones e e-mail;

XVI - Oficiar pelos canais competentes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao CRBM que estiver inscrito sobre o seu afastamento provisório e/ou definitivo dos locais onde exercer a Responsabilidade Técnica;

XVII - Solicitar, por escrito ao CRBM que estiver inscrito, a suspensão ou cancelamento do registro quando não estiver exercendo a profissão;

XVIII - Comprovar documentalmente ao CRBM, em consonância com as exigências e regulamentos em vigor, o aprimoramento profissional adquirido para que lhe seja conferida a respectiva habilitação;

XIX - Solicitar a transferência quando for atuar em outra jurisdição.

CAPÍTULO III

Do Exercício Profissional

Art. 5º No exercício de sua atividade, o biomédico também deverá:

- I - Empregar todo o seu zelo e diligência na execução de seus misteres;
- II - Não divulgar resultados ou métodos de pesquisas que não estejam, científica e tecnicamente, comprovados;
- III - Defender a profissão e prestigiar suas entidades;
- IV - Não criticar o exercício da atividade de outras profissões;
- V - Selecionar, com critério e escrupulo, os auxiliares para o exercício de suas atividades, reconhecidas pelo CFBM, sob sua responsabilidade, utilizando os insumos e técnicas adequadas;
- VI - Agir com dignidade e retidão para com seus colegas, contribuindo para a harmonia da profissão;
- VII - Não ser conivente com erro e comunicar aos órgãos de fiscalização profissional as infrações legais e éticas que forem de seu conhecimento;
- VIII - Receber justa remuneração por seu trabalho, a qual deverá corresponder às responsabilidades assumidas e aos valores de remuneração e honorários fixados pela entidade competente da classe;
- IX - Zelar sempre pela dignidade da vida;
- X - Cooperar com a proteção do meio ambiente e da saúde pública;
- XI - Não participar de qualquer tipo de experiência com fins bélicos, eugênicos ou em que se constate desrespeito a algum direito inalienável da vida;
- XII - O biomédico não poderá praticar procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CFBM;
- XIII - Não praticar ato profissional que cause dano físico, moral ou psicológico ao usuário do serviço que possa ser caracterizado como imperícia, negligência ou imprudência;
- XIV - Não deixar de prestar assistência profissional efetiva ao estabelecimento ou usuário com o qual mantém vínculo na prestação de serviços, não permitindo a utilização do seu nome por qualquer estabelecimento ou instituição onde não exerça efetivamente suas atividades;
- XV - Não realizar ou participar de atos fraudulentos relacionados à profissão biomédica, em todas as suas atividades reconhecidas pelo CFBM;
- XVI - Não declarar e/ou induzir entendimento de possuir habilitação que não possa comprovar ou não reconhecida pelo CFBM;
- XVII - Não exercer a profissão em estabelecimento que não esteja devidamente registrado nos órgãos de fiscalização sanitária e do exercício profissional;
- XVIII - Não se omitir e/ou acumpliciar-se com os que exerçam ilegalmente a Biomedicina, ou com profissionais ou instituições biomédicas que pratiquem atos ilícitos;
- XIX - Não manter vínculo com entidade, empresas ou outro designo que os caracterizem como empregado, credenciado ou cooperado quando as mesmas se encontrarem em situação ilegal, irregular ou inidônea;
- XX - Não se prevalecer do cargo de gestor ou de empregador para desrespeitar a dignidade humana.

Parágrafo Único

Quando atuante no serviço público, é vedado ao biomédico:

- a) utilizar-se do serviço ou cargo público para executar trabalhos de empresa privada de sua propriedade ou de outrem;
- b) cobrar ou receber remuneração do usuário do serviço;
- c) reduzir, irregularmente, quando em função de gestor, a remuneração devida a outro biomédico.

CAPÍTULO IV

Direitos do Biomédico

Art. 6º São direitos do Biomédico:

- I - Exercer com liberdade e dignidade a Biomedicina em todo o território nacional sem ser discriminado por questões de credo religioso, sexo, raça, nacionalidade, orientação sexual, idade, condição social, opinião política ou de qualquer outra natureza;
- II - Indicar falhas nos regulamentos e normas das instituições em que trabalhe, quando as julgar indignas do exercício da profissão ou prejudiciais à coletividade, devendo dirigir-se, nesses casos, aos órgãos competentes e, obrigatoriamente ao Conselho Regional de Biomedicina de sua jurisdição;
- III - Recusar-se a exercer sua profissão em instituição pública ou privada onde as condições de trabalho sejam indignas ou possam prejudicar pessoas e mesmo a coletividade;
- IV - Suspender suas atividades, individual ou coletivamente, quando a instituição pública ou privada para qual labore deixar de oferecer condições mínimas para o exercício da profissão ou não o remunerar condignamente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo comunicar incontinentemente sua decisão ao Conselho Regional de Biomedicina ao qual seja inscrito;
- V - Resguardar o sigilo profissional;
- VI - Ter respeitada, em nome da liberdade de profissão e do sigilo profissional, a inviolabilidade do seu local de trabalho, de seus arquivos e dados, sua correspondência e de suas comunicações em qualquer tipo de mídia, salvo caso de requisição judicial;
- VII - Requerer desagravo público ao Conselho Regional de Biomedicina quando atingido no exercício de sua profissão;
- VIII - Usar os símbolos privativos da profissão de biomédico;
- IX - Reclamar, por escrito, perante qualquer juízo ou autoridade, contra a inobservância deste código e da legislação pertinente à profissão de biomédico;
- X - Dispor de boas condições de trabalho e receber justa remuneração por seu desempenho;
- XI - Não se deixar explorar por terceiros seja com objetivo de lucro, finalidade política ou religiosa;
- XII – Manter o sigilo profissional é inerente à profissão, impondo-se o seu respeito, salvo grave ameaça ao direito à vida, à honra, ou quando o biomédico se veja afrontado pelo próprio usuário e, em defesa própria, tenha que revelar segredo, porém sempre restrito ao interesse da justiça;
- XIII- Exercer simultaneamente a atividade profissional em mais de uma jurisdição, desde que inscrito nas mesmas.

Canais de Comunicação e Denúncias

fiscalizacao@crbm3.gov.br

ouvidoria@crbm3.gov.br

imprensa@crbm3.gov.br

protocolo@crbm3.gov.br

Site – www.crbm3.gov.br

Chat e WhatsApp

Redes Sociais:



Conselho Regional de Biomedicina – 3ª Região (CRBM-3)

Titulares

Dr. Renato Pedreiro Miguel

Presidente

Dr^a Roumayne Lopes Ferreira

Vice-Presidente

Dr. Jhonathan Gonçalves da Rocha

1º Secretário

Dr. Renato Angelo da Silva

2º Secretário

Dr. Wesley Francisco Neves

1º Tesoureiro

Dr. Mauro Marques Ferreira Junior

2º Tesoureiro

Dr. Lázaro da Silva Dutra Júnior

Dr^a Lídia Maria Pinto de Lima

Dr. Luciano Teixeira Gomes

Dr. Bruno Gatti Bavuzo Coelho Pereira

Suplentes

Dr^a Aline Kelen Vesely Reis

Dr^a Ana Paula de Araújo Santos

Dr. Antônio Batista Vilas Boas

Dr. Antônio de Castro Rezende

Drª Cirlane Silva Ferreira

Dr. Chafic Lays

Dr. Farley Eleandro Costa

Dr. João Roberto de Moraes Gonçalves

Dr. Luiz André Tavares da Silva

Dr. Rony Marques de Castilho

Delegados

Dr. Aníbal Ribeiro Junior – Montes Claros (MG)

Dr. Fábio Murilo Costa – Rondonópolis (MT)

Dr. Gustavo Oliveira – Belo Horizonte (MG)

Drª Juliana Lobo de Santana – Cuiabá (MT)

Drª Rafaela Oliveira Silva – Belo Horizonte (MT)

Conselheiros Honoríficos

Dr. Sérgio Antonio Machado

Dr. Edmilson Barbosa Queiroz



(Fotos: Assessoria de Imprensa CRBM-3 / Arquivo Pessoal / Pixabay)